

							
Legislação	Consultoria	Assessoria	Informativos	Treinamento	Auditoria	Pesquisa	Qualidade

# Relatório Trabalhista

Nº 061

01/08/2011

### Sumário:

- INSS EM ATRASO - TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2011
- IRRF EM ATRASO - TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2011
- DARF - CÓDIGOS DE RECEITA - DEPÓSITO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL
- DARF - CÓDIGOS DE RECEITA - LANÇAMENTO DE OFÍCIO



## INSS EM ATRASO TABELA DE COEFICIENTES PARA AGOSTO/2011

Para recolhimento do INSS em atraso, no mês de agosto/2011, utilizar a tabela abaixo, para cálculos de atualização monetária, juros e multa.

MÊS DE COMPETÊNCIA	ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	JUROS (*) %	MULTA (**) %
AGO/11	0,00000000	0,00	00
JUL/11	0,00000000	0,00	0,33/dia (***)
JUN/11	0,00000000	1,00	0,33/dia (***)
MAI/11	0,00000000	1,97	0,33/dia (***)
ABR/11	0,00000000	2,93	20
MAR/11	0,00000000	3,92	20
FEV/11	0,00000000	4,76	20
JAN/11	0,00000000	5,68	20
DEZ/10	0,00000000	6,52	20
NOV/10	0,00000000	7,38	20
OUT/10	0,00000000	8,31	20
SET/10	0,00000000	9,12	20
AGO/10	0,00000000	9,93	20
JUL/10	0,00000000	10,78	20

JUN/10	0,00000000	11,67	20
MAI/10	0,00000000	12,53	20
ABR/10	0,00000000	13,32	20
MAR/10	0,00000000	14,07	20
FEV/10	0,00000000	14,74	20
JAN/10	0,00000000	15,50	20
DEZ/09	0,00000000	16,09	20
NOV/09	0,00000000	16,75	20
OUT/09	0,00000000	17,48	20
SET/09	0,00000000	18,14	20
AGO/09	0,00000000	18,83	20
JUL/09	0,00000000	19,52	20
JUN/09	0,00000000	20,21	20
MAI/09	0,00000000	21,00	20
ABR/09	0,00000000	21,76	20
MAR/09	0,00000000	22,53	20
FEV/09	0,00000000	23,37	20
JAN/09	0,00000000	24,34	20
DEZ/08	0,00000000	25,20	20
NOV/08	0,00000000	27,25	10
OUT/08	0,00000000	28,37	10
SET/08	0,00000000	29,39	10
AGO/08	0,00000000	30,57	10
JUL/08	0,00000000	31,67	10
JUN/08	0,00000000	32,69	10
MAI/08	0,00000000	33,76	10
ABR/08	0,00000000	34,72	10
MAR/08	0,00000000	35,60	10
FEV/08	0,00000000	36,50	10
JAN/08	0,00000000	37,34	10
DEZ/07	0,00000000	38,14	10
NOV/07	0,00000000	39,07	10
OUT/07	0,00000000	39,91	10
SET/07	0,00000000	40,75	10
AGO/07	0,00000000	41,68	10
JUL/07	0,00000000	42,68	10
JUN/07	0,00000000	43,68	10
MAI/07	0,00000000	44,68	10
ABR/07	0,00000000	45,68	10
MAR/07	0,00000000	46,71	10
FEV/07	0,00000000	47,71	10
JAN/07	0,00000000	48,76	10
DEZ/06	0,00000000	49,76	10
NOV/06	0,00000000	50,84	10
OUT/06	0,00000000	51,84	10
SET/06	0,00000000	52,86	10
AGO/06	0,00000000	53,95	10
JUL/06	0,00000000	55,01	10
JUN/06	0,00000000	56,27	10
MAI/06	0,00000000	57,44	10
ABR/06	0,00000000	58,62	10
MAR/06	0,00000000	59,90	10
FEV/06	0,00000000	60,98	10
JAN/06	0,00000000	62,40	10
DEZ/05	0,00000000	63,55	10
NOV/05	0,00000000	64,98	10
OUT/05	0,00000000	66,45	10
SET/05	0,00000000	67,83	10
AGO/05	0,00000000	69,24	10
JUL/05	0,00000000	70,74	10
JUN/05	0,00000000	72,40	10
MAI/05	0,00000000	73,91	10
ABR/05	0,00000000	75,50	10
MAR/05	0,00000000	77,00	10
FEV/05	0,00000000	78,41	10
JAN/05	0,00000000	79,94	10
DEZ/04	0,00000000	81,16	10
NOV/04	0,00000000	82,54	10
OUT/04	0,00000000	84,02	10

SET/04	0,00000000	85,27	10
AGO/04	0,00000000	86,48	10
JUL/04	0,00000000	87,73	10
JUN/04	0,00000000	89,02	10
MAI/04	0,00000000	90,31	10
ABR/04	0,00000000	91,54	10
MAR/04	0,00000000	92,77	10
FEV/04	0,00000000	93,95	10
JAN/04	0,00000000	95,33	10
DEZ/03	0,00000000	96,41	10
NOV/03	0,00000000	97,68	10
OUT/03	0,00000000	99,05	10
SET/03	0,00000000	100,39	10
AGO/03	0,00000000	102,03	10
JUL/03	0,00000000	103,71	10
JUN/03	0,00000000	105,48	10
MAI/03	0,00000000	107,56	10
ABR/03	0,00000000	109,42	10
MAR/03	0,00000000	111,39	10
FEV/03	0,00000000	113,26	10
JAN/03	0,00000000	115,04	10
DEZ/02	0,00000000	116,87	10
NOV/02	0,00000000	118,84	10
OUT/02	0,00000000	120,58	10
SET/02	0,00000000	122,12	10
AGO/02	0,00000000	123,77	10
JUL/02	0,00000000	125,15	10
JUN/02	0,00000000	126,59	10
MAI/02	0,00000000	128,13	10
ABR/02	0,00000000	129,46	10
MAR/02	0,00000000	130,87	10
FEV/02	0,00000000	132,35	10
JAN/02	0,00000000	133,72	10
DEZ/01	0,00000000	134,97	10
NOV/01	0,00000000	136,50	10
OUT/01	0,00000000	137,89	10
SET/01	0,00000000	139,28	10
AGO/01	0,00000000	140,81	10
JUL/01	0,00000000	142,13	10
JUN/01	0,00000000	143,73	10
MAI/01	0,00000000	145,23	10
ABR/01	0,00000000	146,50	10
MAR/01	0,00000000	147,84	10
FEV/01	0,00000000	149,03	10
JAN/01	0,00000000	150,29	10
DEZ/00	0,00000000	151,31	10
NOV/00	0,00000000	152,58	10
OUT/00	0,00000000	153,78	10
SET/00	0,00000000	155,00	10
AGO/00	0,00000000	156,29	10
JUL/00	0,00000000	157,51	10
JUN/00	0,00000000	158,92	10
MAI/00	0,00000000	160,23	10
ABR/00	0,00000000	161,62	10
MAR/00	0,00000000	163,11	10
FEV/00	0,00000000	164,41	10
JAN/00	0,00000000	165,86	10
DEZ/99	0,00000000	167,31	10
NOV/99	0,00000000	168,77	10
OUT/99	0,00000000	170,37	10
SET/99	0,00000000	171,76	10
AGO/99	0,00000000	173,14	10
JUL/99	0,00000000	174,63	10
JUN/99	0,00000000	176,20	10
MAI/99	0,00000000	177,86	10
ABR/99	0,00000000	179,53	10
MAR/99	0,00000000	181,55	10
FEV/99	0,00000000	183,90	10
JAN/99	0,00000000	187,23	10

DEZ/98	0,00000000	189,61	10
NOV/98	0,00000000	191,79	10
OUT/98	0,00000000	194,19	10
SET/98	0,00000000	196,82	10
AGO/98	0,00000000	199,76	10
JUL/98	0,00000000	202,25	10
JUN/98	0,00000000	203,73	10
MAI/98	0,00000000	205,43	10
ABR/98	0,00000000	207,03	10
MAR/98	0,00000000	208,66	10
FEV/98	0,00000000	210,37	10
JAN/98	0,00000000	212,57	10
DEZ/97	0,00000000	214,70	10
NOV/97	0,00000000	217,37	10
OUT/97	0,00000000	220,34	10
SET/97	0,00000000	223,38	10
AGO/97	0,00000000	225,05	10
JUL/97	0,00000000	226,64	10
JUN/97	0,00000000	228,23	10
MAI/97	0,00000000	229,83	10
ABR/97	0,00000000	231,44	10
MAR/97	0,00000000	233,02	10
FEV/97	0,00000000	234,68	10
JAN/97	0,00000000	236,32	10
DEZ/96	0,00000000	237,99	10
NOV/96	0,00000000	239,72	10
OUT/96	0,00000000	241,52	10
SET/96	0,00000000	243,32	10
AGO/96	0,00000000	245,18	10
JUL/96	0,00000000	247,08	10
JUN/96	0,00000000	249,05	10
MAI/96	0,00000000	250,98	10
ABR/96	0,00000000	252,96	10
MAR/96	0,00000000	254,97	10
FEV/96	0,00000000	257,04	10
JAN/96	0,00000000	259,26	10
DEZ/95	0,00000000	261,61	10
NOV/95	0,00000000	264,19	10
OUT/95	0,00000000	266,97	10
SET/95	0,00000000	269,85	10
AGO/95	0,00000000	272,94	10
JUL/95	0,00000000	276,26	10
JUN/95	0,00000000	280,10	10
MAI/95	0,00000000	284,12	10
ABR/95	0,00000000	288,16	10
MAR/95	0,00000000	292,41	10
FEV/95	0,00000000	296,67	10
JAN/95	0,00000000	299,27	10
DEZ/94	1,47775972	262,72	10
NOV/94	1,51103052	263,72	10
OUT/94	1,55569384	264,72	10
SET/94	1,58528852	265,72	10
AGO/94	1,61108426	266,72	10
JUL/94	1,69176112	267,72	10
JUN/94	0,00064727	268,72	10
MAI/94	0,00093628	269,72	10
ABR/94	0,00135020	270,72	10
MAR/94	0,00190716	271,72	10
FEV/94	0,00273928	272,72	10
JAN/94	0,00382673	273,72	10
DEZ/93	0,00532566	274,72	10
NOV/93	0,00727961	275,72	10
OUT/93	0,00974754	276,72	10
SET/93	0,01317523	277,72	10
AGO/93	0,01770538	278,72	10
JUL/93	0,00002337	279,72	10
JUN/93	0,00003053	280,72	10
MAI/93	0,00003980	281,72	10
ABR/93	0,00005126	282,72	10

MAR/93	0,00006528	283,72	10
FEV/93	0,00008223	284,72	10
JAN/93	0,00010420	285,72	10
DEZ/92	0,00013491	286,72	10
NOV/92	0,00016660	287,72	10
OUT/92	0,00020608	288,72	10
SET/92	0,00025859	289,72	10
AGO/92	0,00031892	290,72	10
JUL/92	0,00039271	291,72	10
JUN/92	0,00047522	292,72	10
MAI/92	0,00058581	293,72	10
ABR/92	0,00072318	294,72	10
MAR/92	0,00086658	295,72	10
FEV/92	0,00105748	296,72	10
JAN/92	0,00133349	297,72	10
DEZ/91	0,00167487	298,72	10
NOV/91	0,00167487	319,91	40
OUT/91	0,00167487	358,86	40
SET/91	0,00167487	394,07	40
AGO/91	0,00167487	425,44	40
JUL/91	0,00167487	453,80	10
JUN/91	0,00167487	480,72	10
MAI/91	0,00167487	508,14	10
ABR/91	0,00167487	536,56	10
MAR/91	0,00167487	566,08	10
FEV/91	0,00167487	596,11	10
JAN/91	0,00167487	628,28	10
DEZ/90	0,00201337	634,24	10
NOV/90	0,00240361	635,24	10
OUT/90	0,00280374	636,24	10
SET/90	0,00318812	637,24	10
AGO/90	0,00359780	638,24	10
JUL/90	0,00397833	639,24	10
JUN/90	0,00440760	640,24	10
MAI/90	0,00483117	641,24	10
ABR/90	0,00509111	642,24	10
MAR/90	0,00509111	643,24	10
FEV/90	0,00635213	644,24	10
JAN/90	0,01084363	645,24	10
DEZ/89	0,01797005	646,24	10
NOV/89	0,02726627	647,24	10
OUT/89	0,03951094	648,24	10
SET/89	0,05466369	649,24	10
AGO/89	0,07877165	650,24	50
JUL/89	0,10187871	651,24	50
JUN/89	0,13118799	652,24	50
MAI/89	0,16376126	653,24	50
ABR/89	0,18004271	654,24	50
MAR/89	0,19318896	655,24	50
FEV/89	0,20498241	656,24	50
JAN/89	0,21232724	657,24	50
DEZ/88	0,00021233	658,24	50
NOV/88	0,00021233	659,24	50
OUT/88	0,00027359	660,24	50
SET/88	0,00034723	661,24	50
AGO/88	0,00044182	662,24	50
JUL/88	0,00054787	663,24	50
JUN/88	0,00066103	664,24	50
MAI/88	0,00081990	665,24	50
ABR/88	0,00098002	666,24	50
MAR/88	0,00115424	667,24	50
FEV/88	0,00137677	668,24	50
JAN/88	0,00159719	669,24	50
DEZ/87	0,00188403	670,24	50
NOV/87	0,00219509	671,24	50
OUT/87	0,00250546	672,24	50
SET/87	0,00282715	673,24	50
AGO/87	0,00308669	674,24	50
JUL/87	0,00326203	675,24	50

JUN/87	0,00346950	676,24	50
MAI/87	0,00357530	677,24	50
ABR/87	0,00421959	678,24	50
MAR/87	0,00520873	679,24	50
FEV/87	0,00630045	680,24	50
JAN/87	0,00721490	681,24	50
DEZ/86	0,00863059	682,24	50
NOV/86	0,01008153	683,24	50
OUT/86	0,01081460	684,24	50
SET/86	0,01117046	685,24	50
AGO/86	0,01138196	686,24	50
JUL/86	0,01157811	687,24	50
JUN/86	0,01177263	688,24	50
MAI/86	0,01191284	689,24	50
ABR/86	0,01206421	690,24	50
MAR/86	0,01223316	691,24	50
FEV/86	0,00001233	692,24	50

SELIC 07/2011 = 0,97%

(\*) Cálculo efetuado com base no percentual acima (SELIC), de acordo o Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99.

(\*\*) Percentuais válidos quando informados na GFIP. Quando não informados (sonegação fiscal) a multa é dobrada.

(\*\*\*) A partir do mês de competência dezembro/2008, multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20%, ou seja 61 dias de atraso (Medida Provisória nº 449, de 03/12/08, DOU de 04/12/08, art. 24, que alterou o art. 35 da Lei nº 8.212/91, determinando a aplicação da multa de mora e juros de mora, nos termos do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, o mesmo aplicado no IRRF em atraso).

## Multa

Multa de mora é a penalidade decorrente do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

PERÍODO	NÃO DECLARADA NA GFIP	DECLARADA NA GFIP(*)
até agosto/89	Valor Atualizado x 50%	-
de setembro/89 até julho/91	Valor Atualizado x 10%	-
de agosto/91 até novembro/91	Valor Atualizado x 40%	-
de dezembro/91 até março/97	Valor Atualizado x 10%	-
de abril/97 até novembro/2008 (**)	8% dentro do mês de vencimento da obrigação; 14% no mês seguinte; 20% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento da obrigação.	4% dentro do mês do vencimento; 7% no mês seguinte; e 10% a partir do segundo mês seguinte ao do vencimento (Art. 2º da MP nº 1.523-8/97)
a partir de dezembro/2008	Observar a tabela abaixo (0,33% ao dia, limitado a 20%) (Lei nº 11.941, de 27/05/09, DOU de 28/05/09)	

(\*) Na hipótese das contribuições terem sido declaradas em GFIP ou quando se tratar de empregador doméstico ou de empresa ou de segurado dispensados de apresentar o citado documento, a multa de mora será reduzida em 50%. Obrigação incluída em NFDL e Crédito inscrito em dívida ativa (art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99) (art. 496 da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

(\*\*) Entre os dias 27/08/98 e 31/12/98 aplicar redução de 80% da multa para competências até 06/94 e 50% para competências entre 07/94 e 03/97.

TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA	
DIAS DE ATRASO	MULTA %
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96

13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

### Atualização

A atualização monetária é a diferença entre o valor atualizado e o valor originário das contribuições sociais, refletindo no tempo a desvalorização da moeda nacional.

O valor atualizado é o obtido mediante aplicação de um coeficiente, disponível na Tabela Prática Aplicada em Contribuições Previdenciárias (mensal), sobre o valor originário da contribuição ou outras importâncias não-recolhidas até a data do vencimento, respeitada a legislação de regência.

Os indexadores da atualização monetária, respeitada a legislação de regência, são:

até 01/1991	ORTN/OTN/BTNF
de 02/1991 a 12/1991	sem atualização (extinção do BTN fiscal pelo art. 3º da Lei nº 8.177, de 01/03/91)
de 01/1992 a 12/1994	UFIR (art. 54 da Lei nº 8.383, de 30 de dezembro 1991)
de 01/1995 em diante	não há atualização monetária (art. 6º da Lei nº 8.981, de 1995)

## Juros

Juros de mora são acréscimos decorrentes do não pagamento das contribuições sociais e de outras importâncias arrecadadas pelo INSS, até a data do vencimento.

Os percentuais de juros de mora, ao mês ou fração, correspondem:

a) para fatos geradores ocorridos até dezembro de 1994:

até janeiro de 1991	1%, conforme o disposto no art. 161 da Lei nº 5.172, de 1966 (CTN) e art. 82 da Lei nº 3.807, de 26 de agosto de 1960
de fevereiro de 1991 até dezembro de 1991	Taxa Referencial (TR), conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 8.177, de 1991
de janeiro de 1992 até dezembro de 1994	1% conforme o disposto no art. 54 da Lei nº 8.383, de 1991
de janeiro de 1995 até dezembro de 1996	1% conforme o disposto no § 5º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995
de janeiro de 1997 até 2 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no art. 30 da Lei nº 10.522, de 19/07/02, resultado da conversão da MP nº 1.542, de 18/12/96, e reedições até a MP nº 2.176-79, de 23/08/02, combinado com o art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
a partir de 3 de dezembro de 2008	SELIC, conforme o disposto no § 3º do art. 61 da Lei nº 9.430, de 1996, combinado com o art. 35 da Lei nº 8.212, de 1991

b) para fatos geradores ocorridos a partir de janeiro de 1995 é aplicado 1% no mês de vencimento, 1% no mês de pagamento, e nos meses intermediários:

de janeiro de 1995 a março 1995	variação da Taxa Média de Captação do Tesouro Nacional (TCTN) conforme o disposto no inciso I e § 4º do art. 84 da Lei nº 8.981, de 1995 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991
de abril de 1995 a 2 de dezembro de 2008	variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), conforme o disposto no art. 13 da Lei nº 9.065, de 20/06/95 e art. 34 da Lei nº 8.212, de 1991(*)

(\*) Até 04/10/07, a taxa de juros não poderá ser inferior a 1% ao mês ou fração, mesmo que a SELIC seja inferior a 1%. A partir de 05/10/07, caiu este limitador mínimo (Decreto nº 6.224, de 04/10/07, DOU de 05/10/07, que revogou o § 1º do Art. 239 do Decreto nº 3.048, de 06/05/99, DOU de 07/05/99). Para o contribuinte individual, até março de 1995, aplica-se juros de mora de 0,5% (Art. 495, § 2º, da Instrução Normativa nº 3, de 14/07/05, DOU de 15/07/05).

## CÁLCULOS (EXEMPLO PRÁTICO)

### A) COMPETÊNCIA SET/90:

- recolhimento: até final deste mês
- valor do débito = Cr\$ 400.000,00;
- UFIR de janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente para atualização = 0,00318812;
- juros = 637,24%
- multa = 10%.

### Cálculo da Atualização do débito:

Cr\$ 400.000,00 x 0,00318812 = Cr\$ 1.275,25  
Cr\$ 1.275,25 x 1,0641 = R\$ 1.356,99

### Cálculo de Juros:

R\$ 1.356,99 x 637,24% = R\$ 8.647,28

### Cálculo da Multa:

R\$ 1.356,99 x 10% = R\$ 135,70

**Total à recolher → 1.356,99 + 8.647,28 + 135,70 = R\$ 10.139,97**

### B) COMPETÊNCIA ABR/94:

- recolhimento: até o final deste mês



- valor do débito = 4.000 URV;
- valor da URV em 02/05/94 = CR\$ 1.323,92;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641
- coeficiente de atualização = 0,00135020;
- juros = 270,72%
- multa = 10%.

**Cálculo da Atualização do débito:**

4.000 URV x CR\$ 1.323,92 = CR\$ 5.295.680,00  
 CR\$ 5.295.680,00 x 0,00135020 = CR\$ 7.150,23  
 CR\$ 7.150,23 x 1,0641 = R\$ 7.608,56

**Cálculo de Juros:**

R\$ 7.608,56 x 270,72% = R\$ 20.597,89

**Cálculo da Multa:**

R\$ 7.608,56 x 10% = R\$ 760,86

**Total à recolher → 7.608,56 + 20.597,89 + 760,86 = R\$ 28.967,31**

**C) COMPETÊNCIA AGO/94:**

- recolhimento: até o final deste mês
- valor do débito = R\$ 900,00;
- valor da UFIR em janeiro/2000 = R\$ 1,0641;
- coeficiente de atualização = 1.61108426;
- juros = 266,72%
- multa = 10%.

**Cálculo da atualização do débito:**

R\$ 900,00 x 1.61108426 = R\$ 1.449,98  
 R\$ 1.449,98 x 1,0641 = R\$ 1.542,92

**Cálculo de Juros:**

R\$ 1.542,92 x 266,72% = R\$ 4.115,28

**Cálculo da Multa:**

R\$ 1.542,92 x 10% = R\$ 154,29

**Total à recolher → 1.542,92 + 4.115,28 + 154,29 = R\$ 5.812,49**



**IRRF EM ATRASO  
TABELA DE CÁLCULO PARA AGOSTO/2011**

**Para cálculo e recolhimento do IRRF em atraso, no mês de agosto/2011, cujos fatos geradores ocorreram a partir de 01/01/95, observar a tabela abaixo:**

MÊS DO VENCIMENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS DE MORA (%)	MULTA (%)
agosto/11	-	0,00	0,33/dia*

julho/11	-	1,00	0,33/dia*
junho/11	-	1,97	0,33/dia*
maio/11	-	2,93	0,33/dia*
abril/11	-	3,92	20
março/11	-	4,76	20
fevereiro/11	-	5,68	20
janeiro/11	-	6,52	20
dezembro/10	-	7,38	20
novembro/10	-	8,31	20
outubro/10	-	9,12	20
setembro/10	-	9,93	20
agosto/10	-	10,78	20
julho/10	-	11,67	20
junho/10	-	12,53	20
maio/10	-	13,32	20
abril/10	-	14,07	20
março/10	-	14,74	20
fevereiro/10	-	15,50	20
janeiro/10	-	16,09	20
dezembro/09	-	16,75	20
novembro/09	-	17,48	20
outubro/09	-	18,14	20
setembro/09	-	18,83	20
agosto/09	-	19,52	20
julho/09	-	20,21	20
junho/09	-	21,00	20
maio/09	-	21,76	20
abril/09	-	22,53	20
março/09	-	23,37	20
fevereiro/09	-	24,34	20
janeiro/09	-	25,20	20
dezembro/08	-	26,25	20
novembro/08	-	27,37	20
outubro/08	-	28,39	20
setembro/08	-	29,57	20
agosto/08	-	30,67	20
julho/08	-	31,69	20
junho/08	-	32,76	20
maio/08	-	33,72	20
abril/08	-	34,60	20
março/08	-	35,50	20
fevereiro/08	-	36,34	20
janeiro/08	-	37,14	20
dezembro/07	-	38,07	20
novembro/07	-	38,91	20
outubro/07	-	39,75	20
setembro/07	-	40,68	20
agosto/07	-	41,48	20
julho/07	-	42,47	20
junho/07	-	43,44	20
maio/07	-	44,35	20
abril/07	-	45,38	20
março/07	-	46,32	20
fevereiro/07	-	47,37	20
janeiro/07	-	48,24	20
dezembro/06	-	49,32	20
novembro/06	-	50,31	20
outubro/06	-	51,33	20
setembro/06	-	52,42	20
agosto/06	-	53,48	20
julho/06	-	54,74	20
junho/06	-	55,91	20
maio/06	-	57,09	20
abril/06	-	58,37	20
março/06	-	59,45	20
fevereiro/06	-	60,87	20
janeiro/06	-	62,02	20
dezembro/05	-	63,45	20
novembro/05	-	64,92	20

outubro/05	-	66,30	20
setembro/05	-	67,71	20
agosto/05	-	69,21	20
julho/05	-	70,87	20
junho/05	-	72,38	20
maio/05	-	73,97	20
abril/05	-	75,47	20
março/05	-	76,88	20
fevereiro/05	-	78,41	20
janeiro/05	-	79,63	20
dezembro/04	-	81,01	20
novembro/04	-	82,49	20
outubro/04	-	83,74	20
setembro/04	-	84,95	20
agosto/04	-	86,20	20
julho/04	-	87,49	20
junho/04	-	88,78	20
maio/04	-	90,01	20
abril/04	-	91,24	20
março/04	-	92,42	20
fevereiro/04	-	93,80	20
janeiro/04	-	94,88	20
dezembro/03	-	96,15	20
novembro/03	-	97,52	20
outubro/03	-	98,86	20
setembro/03	-	100,50	20
agosto/03	-	102,18	20
julho/03	-	103,95	20
junho/03	-	106,03	20
maio/03	-	107,89	20
abril/03	-	109,86	20
março/03	-	111,73	20
fevereiro/03	-	113,51	20
janeiro/03	-	115,34	20
dezembro/02	-	117,31	20
novembro/02	-	119,05	20
outubro/02	-	120,59	20
setembro/02	-	122,24	20
agosto/02	-	123,62	20
julho/02	-	125,06	20
junho/02	-	126,60	20
maio/02	-	127,93	20
abril/02	-	129,34	20
março/02	-	130,82	20
fevereiro/02	-	132,19	20
janeiro/02	-	133,44	20
dezembro/01	-	134,97	20
novembro/01	-	136,36	20
outubro/01	-	137,75	20
setembro/01	-	139,28	20
agosto/01	-	140,60	20
julho/01	-	142,20	20
junho/01	-	143,70	20
maio/01	-	144,97	20
abril/01	-	146,31	20
março/01	-	147,50	20
fevereiro/01	-	148,76	20
janeiro/01	-	149,78	20
dezembro/00	-	151,05	20
novembro/00	-	152,25	20
outubro/00	-	153,47	20
setembro/00	-	154,76	20
agosto/00	-	155,98	20
julho/00	-	157,39	20
junho/00	-	158,70	20
maio/00	-	160,09	20
abril/00	-	161,58	20
março/00	-	162,88	20
fevereiro/00	-	164,33	20

janeiro/00	-	165,78	20
dezembro/99	-	167,24	20
novembro/99	-	168,84	20
outubro/99	-	170,23	20
setembro/99	-	171,61	20
agosto/99	-	173,10	20
julho/99	-	174,67	20
junho/99	-	176,33	20
maio/99	-	178,00	20
abril/99	-	180,02	20
março/99	-	182,37	20
fevereiro/99	-	185,70	20
janeiro/99	-	188,08	20
dezembro/98	-	190,26	20
novembro/98	-	192,66	20
outubro/98	-	195,29	20
setembro/98	-	198,23	20
agosto/98	-	200,72	20
julho/98	-	202,20	20
junho/98	-	203,90	20
maio/98	-	205,50	20
abril/98	-	207,13	20
março/98	-	208,84	20
fevereiro/98	-	211,04	20
janeiro/98	-	213,17	20
dezembro/97	-	215,84	20
novembro/97	-	218,81	20
outubro/97	-	221,85	20
setembro/97	-	223,52	20
agosto/97	-	225,11	20
julho/97	-	226,70	20
junho/97	-	228,30	20
maio/97	-	229,91	20
abril/97	-	231,49	20
março/97	-	233,15	20
fevereiro/97	-	234,79	20
janeiro/97	-	236,46	20
dezembro/96	-	238,19	20
novembro/96	-	239,99	20
outubro/96	-	241,79	20
setembro/96	-	243,65	20
agosto/96	-	245,55	20
julho/96	-	247,52	20
junho/96	-	249,45	20
maio/96	-	251,43	20
abril/96	-	253,44	20
março/96	-	255,51	20
fevereiro/96	-	257,73	20
janeiro/96	-	260,08	20
dezembro/95	-	262,66	20
novembro/95	-	265,44	20
outubro/95	-	268,32	20
setembro/95	-	271,41	20
agosto/95	-	274,73	20
julho/95	-	278,57	20
junho/95	-	282,59	20
maio/95	-	286,63	20
abril/95	-	290,88	20
março/95	-	295,14	20
fevereiro/95	-	297,74	20
janeiro/95	-	301,37	20

SELIC 07/2011 = 0,97%

(\*) Multiplique 0,33% pelo número de dias de atraso. Para efeito de contagem de dias de atraso, computa-se a partir do dia útil seguinte a data do vencimento do débito e vai até a data do efetivo pagamento, observando-se o limite de 20% (ou seja 61 dias de atraso)

<b>TABELA DE MULTAS - CÁLCULO 0,33% AO DIA</b>	
<b>DIAS DE ATRASO</b>	<b>MULTA %</b>
01	0,33
02	0,66
03	0,99
04	1,32
05	1,65
06	1,98
07	2,31
08	2,64
09	2,97
10	3,30
11	3,63
12	3,96
13	4,29
14	4,62
15	4,95
16	5,28
17	5,61
18	5,94
19	6,27
20	6,60
21	6,93
22	7,26
23	7,59
24	7,92
25	8,25
26	8,58
27	8,91
28	9,24
29	9,57
30	9,90
31	10,23
32	10,56
33	10,89
34	11,22
35	11,55
36	11,88
37	12,21
38	12,54
39	12,87
40	13,20
41	13,53
42	13,86
43	14,19
44	14,52
45	14,85
46	15,18
47	15,51
48	15,84
49	16,17
50	16,50
51	16,83
52	17,16
53	17,49
54	17,82
55	18,15
56	18,48
57	18,81
58	19,14
59	19,47
60	19,80
a partir de 61 dias	20,00

**Exemplo 1:**

IRRF vencido em 05/08/2011

valor de R\$ 200,00  
recolhimento no dia 12/08/11

olhando a tabela, temos:

- atualização = não há
- juros = não há
- multa = 1,65% (de 08 a 12/08/11) = 5 dias x 0,33%)

Obs.: A contagem dos dias de atraso inicia-se no 1º dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento do débito e termina no dia do efetivo pagamento.

Calculando sucessivamente, temos:

**multa:**

R\$ 200,00 x 1,65% = R\$ 3,30

Portanto, o valor à recolher será:

200,00 + 3,30 = **R\$ 203,30**

### Exemplo 2:

IRRF vencido em 30/setembro/95, no valor de R\$ 1.400,00:

olhando a tabela, temos:

- juros = 271,41%
- multa = 20%.

Calculando sucessivamente, temos:

**juros:**

R\$ 1.400,00 x 271,41% = R\$ 3.799,74

**multa:**

R\$ 1.400,00 x 20% = R\$ 280,00

Portanto, o valor à recolher será:

1.400,00 + 3.799,74 + 280,00 = **R\$ 5.479,74**

QUADRO - RESUMO			
EVENTO	CORREÇÃO MONETÁRIA	JUROS	MULTA
Fatos geradores até 31/12/94	Através da UFIR.	1% ao mês-calendário ou fração.	10%, se pago até o último dia do mês subsequente ao vencimento. Após esse prazo, a multa é de 20%.
Fatos geradores a partir de 01/01/95 até 31/03/95	Não há.	Taxa média anual de captação do Tesouro Nacional relativa à Dívida Mobiliária Federal Interna, divulgada pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo de 3,63% para fevereiro e 2,60% para março (Lei nº 8.981/95, I).	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de 01/04/95 até 31/12/96	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente (Lei nº 9.065/95, art. 13); ou à razão de 1% ao mês-calendário ou fração, prevalecendo o que for maior. O juro relativo ao mês do pagamento	10%, caso o pagamento se verificar no próprio mês do vencimento; 20% caso o pagamento ocorrer no mês seguinte ao vencimento; e 30% quando o pagamento for efetuado a partir do 2º mês subsequente ao do vencimento (art. 84 e seus §§, da MP nº

		do débito é 1% (art. 84 e seus §§, da MP nº 812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).	812, de 30/12/94, transformada na Lei nº 8.981, de 20/01/95).
Fatos geradores a partir de janeiro/97	Não há.	Taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do 1º dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento e de 1% no mês do pagamento (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).	0,33% por dia de atraso, limitado a 20% (art. 61, da Lei nº 9.430, de 27/12/96).



## DARF - CÓDIGOS DE RECEITA DEPÓSITO JUDICIAL OU EXTRAJUDICIAL

**O Ato Declaratório Executivo nº 52, de 28/07/11, DOU de 01/08/11, da Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança, divulgou códigos de receita para depósito judicial ou extrajudicial e consolida em tabela os códigos vigentes a serem utilizados no Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente. Na íntegra:**

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, no Decreto nº 2.850, de 27 de novembro de 1998, e na Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, declara:

**Art. 1º** - Os códigos de receita para depósito judicial ou extrajudicial a serem utilizados no preenchimento do campo 12 do Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente (DJE), a que se refere a Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004, são os constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE).

**Art. 2º** - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Codac nº 74, de 13 de agosto de 2009.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

### ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita	Especificação da Receita
		<b>CÓDIGOS PARA DEPÓSITO JUDICIAL</b>
1	0163	Receita dos Direitos Antidumping e Compensatórios - Depósito Judicial
2	0216	Depósito Judicial - Outros - Aduaneiros
3	0701	Parcelamento - Art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006 - Depósito Judicial
4	0868	Pasep - Depósito Judicial
5	1382	Lei 11.941/2009 (arts. 1º a 13) - PGFN - Débitos Previdenciários - Depósito Judicial
6	1399	Lei 11.941/2009 (arts. 1º a 13) - PGFN - Débitos Não Previdenciários - Depósito Judicial
7	1415	Lei 11.941/2009 (arts. 1º a 13) - RFB - Débitos Previdenciários - Depósito Judicial
8	1421	Lei 11.941/2009 (arts. 1º a 13) - RFB - Débitos Não Previdenciários - Depósito Judicial
9	1947	PIS - Importação - Depósito Judicial
10	1994	Cofins - Importação - Depósito Judicial
11	2226	Contribuição Segurado - Depósito Judicial
12	2300	Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Judicial

13	2420	Multa Isolada Previdenciária - Depósito Judicial
14	2450	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação - Depósito Judicial
15	2466	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Senar - Depósito Judicial
16	2472	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra - Depósito Judicial
17	2489	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário - Depósito Judicial
18	2505	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Diretoria de Portos e Costas - DPC - Depósito Judicial
19	2528	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - Depósito Judicial
20	2534	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social de Transporte - Sest - Depósito Judicial
21	2557	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai - Depósito Judicial
22	2563	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Indústria - Sesi - Depósito Judicial
23	2570	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Depósito Judicial
24	2586	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc - Depósito Judicial
25	2592	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - Sebrae - Depósito Judicial
26	2602	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP - Depósito Judicial
27	6648	Parcelamento Lei nº 10.684/2003 (Paes) - Depósito Judicial
28	7363	Imposto de Importação - Depósito Judicial
29	7389	IPI - Outros - Depósito Judicial
30	7391	IPI Vinculado à Importação - Depósito Judicial
31	7416	IRPF - Depósito Judicial
32	7429	IRPJ - Depósito Judicial
33	7431	IRRF - Depósito Judicial
34	7444	IOF - Depósito Judicial
35	7457	ITR - Depósito Judicial
36	7460	PIS - Depósito Judicial
37	7485	CSLL - Depósito Judicial
38	7498	Cofins - Depósito Judicial
39	7512	CPMF - Depósito Judicial
40	7525	Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Federal
41	7961	Receita Dívida Ativa - Depósito Judicial Justiça Estadual
42	8047	Depósito Judicial - Outros
43	8811	Refis - Depósito Judicial
		CÓDIGOS PARA DEPÓSITO EXTRAJUDICIAL
44	0174	Receita dos Direitos Antidumping e Compensatórios - Depósito Administrativo
45	0229	Depósito Administrativo - Outros - Aduaneiros
46	0447	PIS - Importação - Depósito Administrativo
47	0855	Cofins - Importação - Depósito Administrativo
48	0860	Pasep - Depósito Administrativo
49	2619	Contribuição Segurado - Depósito Administrativo
50	2625	Contribuição Empresa/Empregador - Depósito Administrativo
51	2654	Multa Isolada Previdenciária - Depósito Administrativo
52	2677	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação - Depósito Administrativo
53	2683	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Senar - Depósito Administrativo
54	2716	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra - Depósito Administrativo
55	2722	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário - Depósito Administrativo
56	2739	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Diretoria de Portos e Costas - DPC - Depósito Administrativo
57	2745	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - Depósito Administrativo
58	2774	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social de Transporte - Sest - Depósito Administrativo
59	2780	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai - Depósito Administrativo
60	2797	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Indústria - Sesi - Depósito Administrativo
61	2813	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Depósito Administrativo
62	2820	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc - Depósito Administrativo
63	2842	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - Sebrae - Depósito Administrativo
64	2859	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP - Depósito Administrativo
65	7538	Imposto de Importação - Depósito Administrativo
66	7540	IPI - Outros - Depósito Administrativo
67	7553	IPI Vinculado à Importação - Depósito Administrativo



68	7566	IRPF - Depósito Administrativo
69	7581	IRPJ - Depósito Administrativo
70	7594	IRRF - Depósito Administrativo
71	7619	IOF - Depósito Administrativo
72	7621	ITR - Depósito Administrativo
73	7634	PIS - Depósito Administrativo
74	7647	CSLL - Depósito Administrativo
75	7650	Cofins - Depósito Administrativo
76	7662	CPMF - Depósito Administrativo
77	7880	Multas Isoladas Diversas - Depósito Administrativo
78	8050	Depósito Administrativo - Outros
79	8944	II - Imposto de Importação - Canal cinza - Depósito Administrativo
80	8957	IPI Vinculado à Importação - Canal cinza - Depósito Administrativo



## DARF - CÓDIGOS DE RECEITA LANÇAMENTO DE OFÍCIO

**O Ato Declaratório Executivo nº 53, de 28/07/11, DOU de 01/08/11, da Coordenação-Geral de Arrecadação e Cobrança, dispôs sobre a instituição de códigos de receita para os casos que especifica (Lançamento de Ofício), para serem utilizados no preenchimento de DARF. Na íntegra:**

O Coordenador-Geral de Arrecadação e Cobrança, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 305 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 149 e § 2º do art. 212 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, no art. 113 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); no inciso II do art. 15 da Lei Complementar nº 11, de 25 de maio de 1971; nos arts. 4º e 6º do Decreto-Lei nº 4.048, de 22 de janeiro de 1942; nos arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 6.246, de 5 de fevereiro de 1944; nos arts. 4º e 5º do Decreto-Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946; no art. 3º do Decreto-Lei nº 9.403, de 25 de junho de 1946; no art. 3º do Decreto-Lei nº 9.853, de 13 de setembro de 1946; no inciso II do art. 2º da Lei nº 2.613, de 23 de setembro de 1955; no § 2º do art. 35 da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965; no art. 1º da Lei nº 5.461, de 25 de junho de 1968; nos arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto-Lei nº 1.146, de 31 de dezembro de 1970; no art. 1º do Decreto-Lei nº 1.305, de 8 de janeiro de 1974; no § 3º do art. 8º da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no § 6º do art. 57 e arts. 133 e 134 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; no inciso I do art. 3º da Lei nº 8.315, de 23 de dezembro de 1991; nos incisos I e II do art. 7º da Lei nº 8.706, de 14 de setembro de 1993; nos arts. 10, e 12, no § 1º do art. 25 e no art. 25-A da Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994; no art. 15 da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996; no art. 6º da Lei nº 9.528, de 10 de dezembro de 1997; no art. 1º da Lei nº 9.766, de 18 de dezembro de 1998; nos §§ 1º e 2º do art. 1º e arts. 4º e 8º da Lei nº 10.666, de 8 de maio de 2003; no inciso I do art. 9º da Medida Provisória nº 1.715, de 3 de setembro de 1998; e no art. 395 da Instrução Normativa nº 971, de 13 de novembro de 2009, declara:

**Art. 1º** - Ficam instituídos os códigos de receita constantes do Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo para serem utilizados no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf).

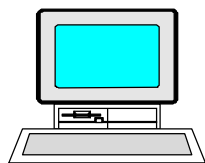
**Art. 2º** - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO R. F. MARTINS DA SILVA

### ANEXO ÚNICO

Item	Código de Receita	Especificação da Receita
1	2096	Contribuição Segurados - Lançamento de Ofício
2	2141	Contribuição Empresa/Empregador - Lançamento de Ofício
3	2158	Contribuição Riscos Ambientais/Aposentadoria Especial - Lançamento de Ofício
4	2193	Contribuição Sujeita a Retenção Previdenciária - Lançamento de Ofício
5	2164	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Salário Educação - Lançamento de Ofício

6	2187	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural Senar - Lançamento de Ofício
7	2249	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Inbra - Lançamento de Ofício
8	2255	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Fundo Aeroviário - Lançamento de Ofício
9	2261	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Diretoria de Portos e Costas - DPC - Lançamento de Ofício
10	2278	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - Senat - Lançamento de Ofício
11	2290	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social de Transporte - Sest - Lançamento de Ofício
12	2317	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial Senai - Lançamento de Ofício
13	2323	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social da Indústria - Sesi - Lançamento de Ofício
14	2346	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Senac - Lançamento de Ofício
15	2352	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Social do Comércio - Sesc - Lançamento de Ofício
16	2369	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Brasileiro de Apoio as Micro e Pequenas Empresas - Sebrae - Lançamento de Ofício
17	2381	Contribuição Devida a Outras Entidades e Fundos - Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - Sescop - Lançamento de Ofício
18	2398	Multa Isolada Compensação Previdenciária Indevida
19	2408	Multa Regulamentar Descumprimento de Obrigação Acessória Previdenciária - Lançamento de Ofício
20	2414	Glosa de Compensação Previdenciária - Lançamento de Ofício



**Matenha-se atualizado em todas as rotinas de DP e RH. Faça já a sua assinatura semestral. Visite o nosso site. Fácil e rápido!**

[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"